



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 – CMG.**
- **MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA: 001/2025 – CMG**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2025/2839936 - CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 – CMG,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A
**EMPRESA SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,**
ESPECIALIZADA EM ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA
DE PISCINA, PARA FINS DE ATENDER AS
NECESSIDADES DA CASA MILITAR DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.906.175/0001-28, Inscrição Estadual nº 15500519-7, estabelecida na Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, telefone (91)3227-2770, (91)98408-4116 e (91)98035-1009, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br, neste ato representada por **VERA LUCIA LOPES OYOLA**, RG nº 41782 – SSP/PA, CPF nº 427.856.182-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2025/2839936, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência da Cotação Eletrônica 001/2025 - CMG.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Acessórios para limpeza de piscina, nas condições estabelecidas no Termo de referência, para atender as necessidades das Residências Oficiais do Governo do Estado do Pará, administradas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
- 2.2** Este Instrumento se vincula a Cotação Eletrônica 001/2025 - CMG e a proposta do licitante vencedor.

2.3 Objeto da contratação e suas especificações:

Lote único	Item	Descrição	UND	Por demanda	Valor Unitário	Valor Anual
	01	Mangueira de 1,5 Polegada siliconada, com 50m de comprimento, para piscinas de fibra, vinil e alvenaria, que encaixe perfeitamente com a maioria dos adaptadores e aspiradores de piscinas convencionais, durável e resistente, flexível e maleável, de fácil limpeza, 38 mm, com 1 ano de garantia.	Und.	06	R\$ 845,90	R\$ 5.075,40
	02	Escova de aço inox média 20 cm – Escova de aço inox, tamanho 20 cm, fabricada em termoplástico, de fácil e rápido engate, para remoção profunda de sujeiras e algas encrustadas.	Unid.	10	R\$ 52,90	R\$ 529,00
	03	Haste telescópica para piscina de 5 metros - Cabo/ haste telescópica de alumínio, com manopla, tendo 5 metros de comprimento, para realizar limpezas de forma rápida e eficaz de piscinas.	Unid.	06	R\$ 150,50	R\$ 903,00
	04	Peneira cata folha - Peneira para Piscina com Armação Metálica Cata Folhas, de encaixe Universal,fabricada em prolipropileno e estrutura Metálica com a rede em nylon, com borda estendida na parte frontal para facilita a limpeza, engate de fácil colocação e	Unid.	06	R\$ 39,85	R\$ 239,10

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Email: dac@cmg.pa.gov.br Contato: 3251-2522 e 3251/2523

Identificador de autenticação: f4aa36db-85d3-4e18-9eea-a09016e2622



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		retirada do cabo, para piscinas Vinil, Fibra, Plástica ou Alvenaria, ideal para a retirada de objetos e até mesmo outras sujeiras da superfície de piscinas, com altura mínima de 6cm e largura mínima de 30 cm.					
05		Aspirador jumbo escova, para remoção de sujeiras durante a aspiração, devendo possuir manual de instruções, com dimensões de 15cmx17cmx50cm, com garantia de 1 ano.	Unid.	06	R\$ 152,90	R\$ 917,40	
06		Kit teste com reagente - Kit para analisar o pH e o residual de cloro na água da piscina. Com escala de cores perfeitas que resulta em uma análise rápida, precisa e confiável dos parâmetros de cloro livre e pH.	Unid.	06	R\$ 49,30	R\$ 295,80	
07		Dosador de Cloro Flutuante para piscinas, com método de dosagem controlada através da abertura e fechamento das cavidades inferiores, com um prato na parte inferior para impedir que pedaços de pastilhas caiam no fundo da piscina, com medidas de 140mm x 190mm e capacidade para até 3 pastilhas de 200g.	Unid.	12	R\$ 41,50	R\$ 498,00	
08		Escova de Nylon para piscina com cabo/haste telescópica para a higienização das paredes, fundo e bordas da piscina.	Unid.	15	R\$ 42,55	R\$ 638,25	
Valor Global					R\$ 9.095,95		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL e HORA DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

3.1.1 Casa de apoio: Rodovia BR 316, KM 06, Condomínio e Residencial Lago Azul, nº 1540, Avenida Brasil, Casa-Lote nº226, Bairro Levilândia, Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.015-72.



3.1.2 Residência Oficial de Salinópolis: Rua A, entre 8º e 9º rua, bairro: Destacado, CEP 68.621-000, Salinópolis/PA, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é **R\$ 9.095,95 (nove mil, noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2025, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.11 – Material de Consumo / Material Químico (item 6) 3.3.90.30.22 – Material de Consumo / Material de Limpeza e Prod. De Higienização.
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula **6.1**.

6.4 O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 Caso o índice do item **6.1** venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.3** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** conforme o item 7.2, cujos dados serão informados a **CONTRATANTE** via e-mail constante na clausula vigésima quinta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5** Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 7.6** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8** A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a **CONTRATADA** deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 05 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.10 A instauração do procedimento de inexequção contratual não impede o pagamento da aquisição que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago a aquisição que já foi prestado.

7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é **causa de rescisão contratual**, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

7.18 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF , Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;



I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:
$$I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365.$$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Garantia Contratual: Não há exigência de garantia contratual conforme Termo de Referência.

8.2 Garantia do Objeto: Não há exigência de garantia conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência.
- 9.1.2** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto no Termo de Referência.
- 9.1.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 9.1.4** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização das locações sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.1.5** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- 9.1.6** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



- 9.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 9.1.9 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9.1.11 Receber os produtos sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre quando solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, salvo em solicitações emergenciais que a entrega deverá ser imediata, em quantidade suficiente, quaisquer dos produtos objeto deste termo de referência, desde que solicitado através de requisições (Autorização de Fornecimento de Material), elaboradas pela Administração das Residências Oficiais, mantendo à disposição da **CONTRATADA** uma estrutura mínima que garanta o recebimento de solicitações e a entrega dos produtos requisitados;
- 9.2.3 Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela **CONTRATANTE**, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residenciais Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;
- 9.2.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, os gêneros resfriados deverão encontrarse em temperatura que varie de 4° a 8°C (quatro a oito graus Celsius) e embalados a vácuo, enquanto os congelados deverão encontrar-se em temperatura que varie entre 0 e -5°C (zero e cinco graus Celsius negativos), sendo que o transporte dos referidos gêneros deverá ocorrer em veículos próprios para este fim, em veículos de carroceria fechada e isotérmicos, de acordo com as normas sanitárias em vigor; conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.2.5** Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.2.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.2.7** Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social;
- 9.2.8** A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.
- 9.2.9** Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG;
- 9.2.10** Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.
- 9.2.11** Providenciar para que seu(s) preposto(s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.
- 9.2.12** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.
- 9.2.13** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da **CONTRATANTE**.
- 9.2.14** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.2.15** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.
- 9.2.16** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.2.17** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.18** A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.19** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.2.20** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução da aquisição, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e a legislação aplicável.
- 9.2.21** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas a aquisição no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultante de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.2.22** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.2.23** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6)** Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.2.24** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.2.25** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.26** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da aquisição.
- 9.2.27** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.2.28** Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.2.29** Não permitir:
- 1) O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2) A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.2.30** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.31** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 9.2.32** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.33** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.



9.2.34 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) Iniciar o fornecimento dos acessórios a partir da assinatura do contrato;
- 2) Atender às requisições de fornecimento dos acessórios licitados pela **CONTRATANTE**, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento do Acessório) elaborado pela Administração das Residências Oficiais, nas condições estabelecidas nesse Instrumento;
- 3) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que	Impedimento de licitar e contratar*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i> a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	<i>Compensatória</i> 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



11.5 Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a **CONTRATANTE**.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



11.14 **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



13.5 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.6 A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1 O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.



17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE



21.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a aquisição que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

22.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 558/2025 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

24.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

24.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



25.1 CONTRATADA: Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, telefone (91)3227-2770, (91) 98408-4116 e (91) 98035-1009, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br;

25.2 CONTRATANTE: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522 e 3251/2523, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA,08 de outubro de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
VERA LUCIA LOPEZ OYOLA
CPF: 427.856.182-20
Certificado emitido por Cartório Givaldo Araujo - BELÉM/PA
Data: 08/10/2025 13:38:36 -03:00

VERA LUCIA LOPEZ OYOLA

SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 18.906.175/0001-28



CONTRATADA

Reconheço a assinatura de VERA LUCIA LOPEZ OYOLA (427.856.182-20) em
08/10/2025 13:38:42 -03:00, Belém/Para

Em Testemunho da verdade:
BELÉM/PA, 08/10/2025 13:38:42 -03:00
GIVALDO GOMES DE ARAUJO-TABELIÃO
CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO - BELÉM/PA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF N° 007.492.892-90
Data: 08/10/2025 13:38:42 -03:00
Testemunha 01

MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
CPF N° 167.227.282-34

Testemunha 02



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
E-mail: dac@cmg.pa.gov.br Contato: 3251-2522 e 3251/2523

Identificador de autenticação: f4aa36db-85d3-4e18-9eea-a10901ce2622



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2839936

Anexo/Sequencial: 51

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CPF: ***.691.858-**

Em: 08/10/2025 15:47:23

Aut. Assinatura: a35b4c3195efbc4f4bbacab1de6d6f15aa56dd99e0105e5f87bff536c067fb70

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, CPF: ***.227.282-**

Em: 08/10/2025 15:48:01

Aut. Assinatura: bcb710338bbc857e277619045cc1e1212495c02cdb8ee63515fd3088dca4d602

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, CPF: ***.492.892-**

Em: 08/10/2025 15:53:13

Aut. Assinatura: 8e6f81c16ecd9fdd53bf3e3fb067f32ec5c2b55470d2e81aafe761eb7e6f7bf



Identificador de autenticação: f4aa36db-85d3-4e18-9eea-af0901ce2622

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>